



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 05.088/16

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do então Presidente do **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade-PB, Sr. Milton Moreira Raimundo**, concedendo Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais, à *Sr^a Verônica de Lourdes Albuquerque Oliveira*, Regente de Ensino, Matrícula nº 00650, lotada na Secretaria Municipal de Educação, que contava, à época do ato, com 31 anos e 28 dias de tempo de contribuição e idade de 58 anos.

Após exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu Relatório Inicial, às fls. 41/43, constatando irregularidade na fundamentação do Ato. De acordo com a Unidade Técnica, a fundamentação correta seria: “*art. 3º, I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005*”.

Notificado, o Instituto Previdenciário encaminhou defesa às fls. 122/127, na qual, encaminha defesa com a Portaria nº 012/2018 e sua respectiva publicação no diário oficial, em que torna sem efeito a Portaria 028/2017, conforme solicitado, no entanto concede nova portaria à beneficiária.

Ao longo do Processo constata-se o equívoco na emissão dos atos concessórios, concluindo-se que o Instituto Previdenciário ao invés de apenas retificar a portaria errônea, emite novas portarias, gerando duplicidade delas, como se pode conferir nos relatórios de fls. 66/67, 83/85 e 97/99.

Diante dos fatos, a 1ª Câmara desse Tribunal na sessão do dia 09/08/2018, baixou a **Resolução RC1 TC nº 45/2018** (publicada na edição do Diário Oficial Eletrônico do TCE em 14/08/2018) assinando, com base no art. 9º da Resolução RN TC nº 103/1998, prazo de 60 (sessenta) dias para que o Gestor do Instituto de Previdência do Município, **Sr. Cleiton de Almeida**, sob pena de aplicação de multa por omissão, com base no que dispõe o artigo 56 da Lei Complementar nº 18/1993, procedesse ao restabelecimento da legalidade, no sentido de emitir ato tornando sem efeito a Portaria nº 06/2018, enviando, em seguida a este Tribunal cópia desse ato, com a devida publicação.

Citado dessa decisão, o atual Gestor do Instituto de Previdência, **Sr. Cleiton de Almeida**, deixou escoar o prazo que lhe fora concedido, sem apresentar quaisquer esclarecimentos e/ou justificativas.

É o Relatório, e não foram os autos enviados ao MPJTCE.

VOTO

Considerando as conclusões oferecidas pelo Órgão de Instrução, bem como o parecer oral oferecido pela Procuradoria do Ministério Público Especial, voto para que os Exmos. Srs. Conselheiros membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA PARAÍBA:

- 1) **Declarem não cumprida a Resolução RC1 TC nº 45/2018**, por parte do **Sr. Cleiton de Almeida**, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de **Soledade-PB**;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 05.088/16

- 2) Apliquem ao **Sr. Cleiton de Almeida**, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade-PB, **MULTA** no valor de **R\$ 1.000,00 (Um mil reais)**, nos termos do art. 56, inciso IV da LOTCE; concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dá a intervenção do Ministério Público, na forma da Constituição Estadual;
- 3) Assinem, com base no art. 9º da Resolução Normativa RN TC nº 103/1998, novo prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual Gestor do Instituto de Previdência Municipal, **Sr. Cleiton de Almeida**, sob pena de aplicação de multa por omissão, proceda ao restabelecimento da legalidade adotando providências no sentido de tornar sem efeito a Portaria nº 06/2018, em seguida realizar a publicação desse ato e encaminhar a este Tribunal cópia dessa documentação para as devidas análises.

É o voto !

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. em Exercício - Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª Câmara

PROCESSO TC nº 05.088/16

Objeto: Aposentadoria

Órgão: **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade-PB.**

Gestor Responsável: Cleiton de Almeida

Interessada: Verônica de Lourdes Albuquerque Oliveira

Patrono/Procurador: não consta

Atos de Pessoal. Aposentadoria. Verificação de cumprimento de Resolução RC1 TC nº 45/2018. Não Cumprimento. Aplicação de Multa. Assinação de prazo.

ACÓRDÃO AC1 - TC – nº 2.580/2018

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº **05.088/16**, que trata do exame da concessão de Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais, à *Sr^a Verônica de Lourdes Albuquerque Oliveira*, Regente de Ensino, Matrícula nº 00650, lotada na Secretaria Municipal de Educação do Município de Soledade-PB, que no presente momento, verifica o cumprimento da **Resolução RC1 TC nº 45/2018**, acordam os Conselheiros membros da **1ª CÂMARA** do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, em:

- 1) DECLARAR não cumprida a Resolução RC1 TC nº 45/2018**, por parte do **Sr. Cleiton de Almeida**, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de **Soledade-PB**;
- 2) APLICAR ao Sr. Cleiton de Almeida**, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de **Soledade-PB**, **MULTA** no valor de **R\$ 1.000,00 (Um mil reais)**, equivalentes a **20,33 UFR-PB**, nos termos do art. 56, inciso IV da LOTCE; concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dá a intervenção do Ministério Público, na forma da Constituição Estadual;
- 3) ASSINAR** com base no art. 9º da Resolução Normativa RN TC nº 103/1998, novo prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual Gestor do Instituto de Previdência Municipal, **Sr. Cleiton de Almeida**, sob pena de aplicação de multa por omissão, proceda ao restabelecimento da legalidade adotando providências no sentido de tornar sem efeito a Portaria nº 06/2018, em seguida realizar a publicação desse ato e encaminhar a este Tribunal cópia dessa documentação para as devidas análises.

Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público junto ao TCE

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC-Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Cons. Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 29 de novembro de 2018.

Assinado 30 de Novembro de 2018 às 11:31



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 30 de Novembro de 2018 às 11:16



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

RELATOR

Assinado 30 de Novembro de 2018 às 12:09



Elvira Samara Pereira de Oliveira

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO